

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 8 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 72 de 31 de março de 2020;

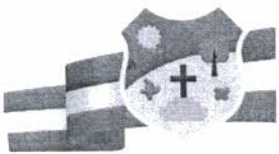
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

CONSIDERANDO a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º,



na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 015/2020, de 26 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 111, de 9 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 015/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 8 de janeiro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 03d6ede4-dd46-4d13-49c5-4329eddb4100

DECRETO Nº 017, de 1º de Fevereiro de 2021.

EMENTA: Normatiza a utilização de instrumentos pedagógicos digitais, rotinas de trabalho para Gestores, coordenadores pedagógicos e professores, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições Legais previstas no art. 47, IX e XV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia.

CONSIDERANDO a necessária regulamentação das atividades docentes da Rede Municipal de ensino do município de Santa Cruz do Capibaribe durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CONSIDERANDO a Medida Provisória n 934/2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n 05/2020.

CONSIDERANDO o Parecer CME n 001/2020.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEE nº 010/2020, publicada pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação e Esportes – SEE, na data de 11/12/2020, no qual dispõe sobre as diretrizes e procedimentos que deverão ser adotados nos processos avaliativos de aprendizagem, excepcionalmente em virtude da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Definir as regras para adoção de atividade remota com utilização de material impresso, a ser disponibilizado a todos os estudantes da rede municipal de ensino do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - O Calendário de aulas e rotinas de estudo será definido em instrumento próprio e fixado em intervalos quinzenais mediante Portaria da Secretaria de Educação, considerando as etapas de desenvolvimento e adaptação dos estudantes e docentes às atividades propostas.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03d6ede4-dd46-4d3-49c5-4329eddb4100

Art. 3º - As ações aqui regulamentadas irão contemplar os estudantes matriculados na Rede Municipal de ensino do segmento de Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental (1 ao 9 ano), inclusive Escolas em Tempo Integral – ETI's, e da modalidade de Educação de jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º - Todo corpo docente vinculado à Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe deverá acompanhar o calendário de formações, participar das reuniões e acompanhar as aulas online bem como conteúdo impresso, contribuindo para a familiarização dos estudantes da rede com a plataforma online.

Art. 5º - As atividades realizadas pelo corpo docente, nos dias e horários definidos por meio de comunicação através do site oficial do município de Santa Cruz do Capibaribe e circulares, poderão ser contabilizadas como horas-aula, nos termos das normativas emitidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O plano de aula do professor deverá estar alinhado ao currículo do Município e as atividades orientadas pelos materiais disponibilizados pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - Na hipótese de não contabilização das atividades como hora-aula, deverá ocorrer a reposição das mesmas quando do fim do período de Calamidade Pública, através de instrumentos apresentados pela Secretaria de Educação, com a ciência do Conselho Municipal de Educação, respeitados os direitos e garantias contratuais ou estatutários dos servidores.

CAPÍTULO I **DO ENSINO REMOTO NÃO PRESENCIAL**

Art. 7º - O ensino remoto não presencial será implementado por meio de plataforma virtual, disponibilizada em sítio na internet, inicialmente para os estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos – EJA e, gradualmente, para os estudantes da Educação Infantil (Pré-escola).

Parágrafo único - O acesso a plataforma em que estão disponibilizadas as atividades será garantido aos estudantes, professores e demais membros do corpo pedagógico, por meio de código de acesso a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O conteúdo a ser disponibilizado na plataforma de ensino remoto será uniforme a todos os estudantes de uma mesma etapa e/ou modalidade de ensino, seguindo as orientações da Base Nacional Curricular Comum – BNCC e a proposta curricular da Rede Municipal de Educação de nosso município.



Art. 9º - Fica estabelecida como atribuição do professor a orientação via plataforma de ensino aos estudantes da unidade escolar inscritos na disciplina e turma em que leciona, de modo que esses sejam apoiados no domínio da plataforma, tenham suas dúvidas minimizadas e ampliem os conhecimentos.

Art. 10 - Fica estabelecida como atribuição do coordenador pedagógico a sistematização da coleta de dados relativos à frequência dos professores, estudantes e acompanhante do conteúdo ministrado bem como da disponibilidade do docente em dar suporte aos estudantes, através de e-mail, whatsapp ou outra forma de comunicação que permita o registro da informação.

Parágrafo único: Deve a Secretaria de Educação garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante o tempo do confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária, por meio das entidades competentes.

Art. 11 - Fica estabelecida como atribuição do gestor escolar, acompanhar o trabalho realizado pelo coordenador pedagógico em relação à frequência e envolvimento do profissional, bem como mobilizar as famílias dos estudantes à participação direta no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O gestor escolar deverá validar o plano de ação com a equipe pedagógica (coordenadores e professores) em reunião virtual, encaminhando o relatório de participação à SEDUC em no máximo 72 horas após a publicação desse instrumento.

CAPÍTULO II

DO USO DE MATERIAL IMPRESSO

Art. 12 - Será organizada reposição de aulas para todas as escolas após o fim do estado de Calamidade, garantindo-se aos estudantes seus direitos de aprendizagem.

§ 1º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, após o período de calamidade, deverão seguir o calendário de reposição de aulas, a partir das diretrizes a serem publicadas em instrumento normativo específico.

§ 2º - A execução do calendário de reposição de aulas das unidades escolares estará condicionada às diretrizes orientadoras da Secretaria Municipal de Educação e a validação da proposta pela Gerencia Geral de Ensino desta Secretaria, a fim de atender aos requisitos mínimos estabelecidos em lei.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03d6ede4-dd46-4d3-49c5-4329e4b4100

Art. 13 - O calendário de reposição de aulas de cada escola poderá considerar o aproveitamento das atividades realizadas de forma não presencial, na hipótese do art. 5º deste Decreto, com comprovação por meio de instrumentos a serem definidos em instrução normativa específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe, através das Gestões pedagógicas, disponibilizará canais de atendimento para os docentes, gestores escolares e estudantes quanto à utilização da plataforma.

Art. 15 - Situações não contempladas acima deverão ser submetidas ao Secretário de Educação para deliberação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

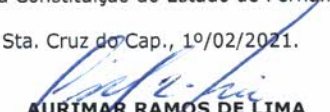
Santa Cruz do Capibaribe-PE, 1º de fevereiro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 1º/02/2021.


AURIMAR RAMOS DE LIMA
Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 018/2021



DECRETO Nº 020/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação,

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe visando à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, no curso da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento:

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda na modalidade de *ponto de coleta* ou *drive thru*, para as transportadoras devidamente cadastradas, vedado a comercialização nestes estabelecimentos. Sendo esse de segunda-feira às sextas-feiras, entre os horários das 07:00 horas da manhã às 17:00 horas da tarde;

II – da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), de sexta-feira às segundas-feiras, entre os horários das 05:00 horas da manhã às 17:00 horas da tarde;



III – dos restaurantes e lanchonetes na citada localidade do inciso II, desde que desempenhem seu funcionamento na modalidade *delivery* ou *take away* estando vedado o consumo de alimentos nas imediações;

Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica vedado o funcionamento da feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica vedado o atendimento presencial da feira de artesanato, conhecida como feira do Paraguai, estando possibilitado o atendimento via *delivery* ou *take away*;

Art. 5º Durante a vigência do Decreto Estadual nº 50.433/2021 e o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, os serviços públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, aplicando no que couber trabalho remoto.

Parágrafo único. As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, podendo implantar atendimento online, via agendamento prévio e similares.

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar, e em obediência ao Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de março de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 17/03/2021.

AURIMAR RAMOS DE LIMA

Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 018/2021



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 03d6ede4-dd46-4af3-a9c5-4329eddb4100

DECRETO Nº 022/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 020/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento a partir de 1º de abril de 2021:



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h, e nos demais dias será das 08h às 18h da terça-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados;

II –

III – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, mantendo-se a proibição da utilização de som, podendo ainda os referidos estabelecimentos, em qualquer horário, realizar *delivery* ou *take away*;

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

- a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados:
1. Comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
 2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
 3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

V – das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h a feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o atendimento presencial da feira de importados (paraguai), conforme o art. 2º, IV, alínea a;



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar, e em obediência ao Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 e ao Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de março de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



DECRETO Nº 024/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 022/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 03d6ede4-dd46-4af3-a9c5-4329eddb4100

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h, de terça-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e nos finais de semana e feriados das 09h às 17h;

II –

III –

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. Comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

V –

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 1º de abril de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



DECRETO Nº 028/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 024/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento na segunda-feira e





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 03d6ede4-4dd46-4d3-49c5-4329eddb4100

terça-feira das 05h às 15h, da quarta-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e nos finais de semana e feriados das 09h às 17h;

- II –
- III –
- IV –
- V –

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de abril de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



LEI Nº 3.241/2021.

Institui o Programa Auxílio Municipal Emergencial no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 011/2021, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá criar o Programa Auxílio Municipal Emergencial, pelo excepcional estado de calamidade reconhecido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco no Decreto Legislativo nº 196, de 1º de janeiro de 2021, e da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido mensalmente para 1.000 (hum mil) famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I- inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e que estejam **preferencialmente inscritas** na lista de espera do bolsa família;

II- famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal percapita de até meio salário mínimo;

III- residentes no Município de Santa Cruz do Capibaribe e que não tenham casa própria.

Parágrafo único. O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição, com utilização dos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 6.307/2007, Lei Federal nº 8.742/1993 e legislação municipal, sempre priorizando as famílias com maior vulnerabilidade, especialmente as que possuam crianças de zero a três anos de vida.

Art. 4º O auxílio será concedido no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha e higiene pessoal.

§ 1º Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no *caput* deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos fora do Município;



§ 2º O descumprimento ao que estabelece o § 1º deste artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Municipal Emergencial.

Art. 6º. Para a execução das despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município para 2021, aprovado pela Lei nº 3.198, de 27 de dezembro de 2020, às vítimas de calamidade pública através de auxílio financeiro municipal a pessoas físicas, discriminada no ANEXO ÚNICO com classificação orçamentária e valor, que serão realizadas através do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º Os recursos financeiros para o pagamento de auxílio municipal emergencial aos beneficiários serão custeados através da fonte de recursos próprios do Tesouro Municipal, discriminada na dotação detalhada no anexo referenciado no *caput*;

§ 2º Para custear as despesas relativas à abertura do crédito especial, serão anulados valores da dotação da reserva de contingência, detalhadas no decreto de abertura;

§ 3º O art. 65, §1º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 25 de maio de 2020, dispensa a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao presente projeto de lei.

Art. 7º. Para atender as exigências previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, o texto do art. 53, da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 3.179/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 53.** As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as pessoas físicas, vítimas de calamidades públicas que se enquadrem nas características estabelecidas em lei especial, as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009”.

Parágrafo único. Em atendimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, fica alterado o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, que trata sobre as prioridades da administração municipal, inserindo as ações do auxílio municipal emergencial.

Art. 8º. Fica incluído no Plano Plurianual vigente no exercício de 2021 o Programa Auxílio Municipal Emergencial.

Parágrafo único. Deverá constar no Plano Plurianual 2022/2025 o programa criado por esta Lei, assim como nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 9º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de abril de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eide.icepe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=036ede4-dd46-4af3-a9c5-432eada4100>

DECRETO Nº 036/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 028/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eicf.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03d6ede4-dd46-4af3-a9c5-d329edab4100

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h, da terça-feira a sexta-feira das 08h às 18h, aos sábados das 10h às 18h, aos domingos das 06h às 14h e feriados das 09h às 17h;

II –

III –

IV –

V –

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de maio de 2021

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE